

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: z17qmo3z SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/01/2025 Projeto de lei nº 6/2025 Protocolo nº 7/2025 Processo nº 7/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Estabelece medidas para a proteção e defesa do consumidor no âmbito das apostas Virtuais, visando à prevenção do superendividamento, à promoção da saúde pública e à responsabilidade no consumo, no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e medidas para proteger o consumidor dos impactos das apostas virtuais no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de prevenir o superendividamento e garantir a proteção da saúde e bem-estar da população.

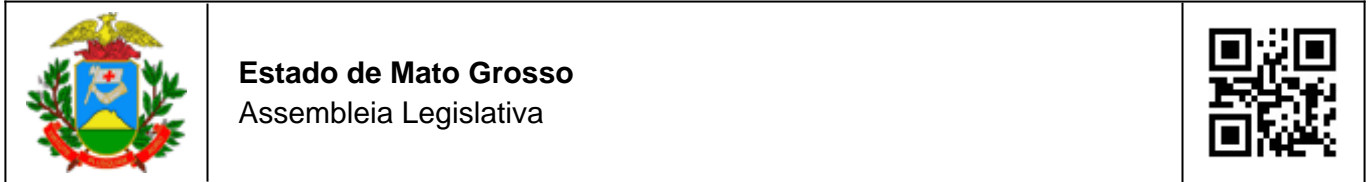
Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - Prevenir o superendividamento dos consumidores em plataformas de apostas virtuais;
- II - Promover a conscientização sobre os riscos e impactos das apostas virtuais à saúde mental;
- III - Proteger os consumidores contra práticas abusivas e fraudes no setor de apostas virtuais;
- IV - Promover práticas responsáveis e sustentáveis de consumo.

Art. 3º O Estado de Mato Grosso promoverá campanhas de conscientização e educação para informar a população sobre os riscos das apostas virtuais, especialmente quanto ao superendividamento e à saúde mental.

§ 1º As campanhas educativas serão realizadas em parcerias com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, PROCON-MT e outras instituições, com o intuito de:

- I - Informar sobre os impactos das apostas virtuais no endividamento e bem-estar dos consumidores;



II - Orientar sobre os sinais de comportamentos de consumo compulsivo e promover formas de prevenção;

III - Divulgar canais de apoio para consumidores que necessitem de orientação e suporte.

Art. 4º Fica instituído um Programa de Monitoramento e Regulação das Apostas Virtuais, coordenado pelo PROCON-MT, com a finalidade de:

I - Fiscalizar práticas abusivas e garantir o cumprimento da legislação de proteção ao consumidor;

II - Monitorar o cumprimento das normas de transparência e informação nas plataformas de apostas virtuais;

III - Realizar estudos e avaliações periódicas sobre os impactos das apostas virtuais no endividamento e na saúde dos consumidores.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, organizações não governamentais e o setor privado para o desenvolvimento de programas de pesquisa e apoio ao consumidor, em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODSs 3, 10, 12 e 16.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O crescimento das apostas virtuais e a popularização das plataformas online têm gerado impactos preocupantes na saúde mental e no endividamento dos consumidores, principalmente entre jovens e a população em situação de vulnerabilidade.

Essa prática pode resultar em sérias consequências financeiras e psicológicas, evidenciando a necessidade de medidas de conscientização e regulação.

A lei 14.790/23 regulamenta apostas esportivas e jogos online no Brasil, garantindo proteção ao consumidor e estabelecendo regras claras para o setor.

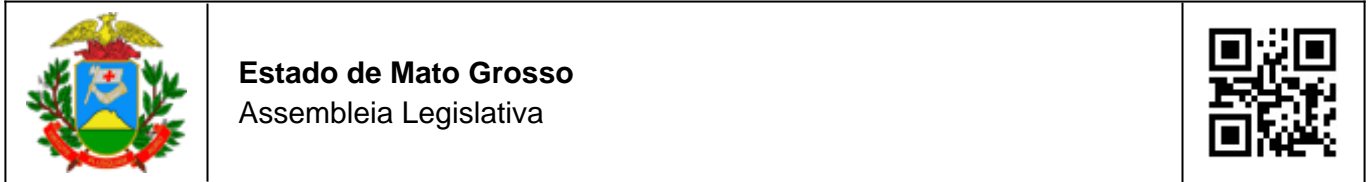
O Código de Defesa do Consumidor (CDC) tem como objetivo principal a tutela dos direitos básicos do consumidor, como a proteção da vida, saúde e segurança, a informação adequada, a liberdade de escolha, a qualidade dos produtos e serviços, além da efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais.

As apostas esportivas e jogos online, por sua vez, podem ser enquadrados como um serviço.

Sendo assim, as operadoras de apostas e todos os participantes envolvidos neste segmento são considerados prestadores de serviços e também fornecedores - portanto, sujeitos às disposições do CDC.

Este Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes claras para a proteção do consumidor contra os riscos das apostas virtuais, abordando a prevenção do superendividamento, a proteção da saúde pública e a promoção do consumo responsável.

Além disso, a proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, garantindo que o Estado de Mato Grosso promova um ambiente mais seguro e sustentável para os consumidores, incentivando práticas responsáveis de consumo e fornecendo suporte adequado aos que necessitam.



Pelos motivos aqui expostos apresento o presente projeto de lei, contando com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Janeiro de 2025

Eduardo Botelho
Deputado Estadual